HELOISA COLASSIOL FACHIN:02063701059
Assinado de forma digital por HELOISA COLASSIOL FACHIN:02063701059
Dados: 2025.08.18 16:32:32 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.466, 11 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 250.149,95 (duzentos e cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

Classificação Orçamentária	Crédito Adicional	Dotação	Valor (R$)
11.1103.23.695.0114.2021 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - REALIZAÇÃO DO CONCURSO SENHORITA FESTIQUEIJO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Redução	11346	100.000,00
2.1201.27.812.0122.2217 - 3390 33 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Redução	12048	4.000,00
07.0701.20.782.0072.2704 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - MATERIAL DE CONSUMO	Redução - S	7050	100.000,00
09.0905.10.122.0096.2907 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Não se Aplica - MANUT. DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES - MATERIAL DE CONSUMO	Redução - S	9565	4.800,00
09.0907.10.302.0095.2922 - 3390 33 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - SERVIÇO DE TRANSPORTE - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Redução - S	9729	280,00
02.0204.04.126.0043.2,606 - 3390 40 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSESSORIA TÉCNICA DA T.I. - SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	Superávit	2414	15.000,00
07.0702.04.122.0068.2,723 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - MATERIAL DE CONSUMO	Superávit	7210	26.069,95
Total			**250.149,95**

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso I e parte com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos, constantes no Inciso II, descritas a seguir:

I – Reduções:

Classificação Orçamentária	Dotação	Valor (R$)
07.0701.20.782.0072.2704 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7051	100.000,00
09.0902.10.302.0091.2918 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Não se Aplica - CONTRATOS E CONVÊNIOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265-S	4.800,00

Redigido por Cristina Gedoz,
Secretaria da Fazenda.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

09.0902.10.302.0091.2918 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Não se Aplica - CONTRATOS E CONVÊNIOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265-S	280,00
11.1103.23.695.0114.2019 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - REALIZAÇÃO DO FESTIQUEIJO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	11317-S	100.000,00
12.1201.27.812.0122.2120 - 4490 51 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DO ESPORTE - OBRAS E INSTALAÇÕES	12043	4.000,00
Total		**209.080,00**

II – Superávit:

Classificação Orçamentária	Valor (R$)
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.069,95
Total	**41.069,95**

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2025.

Everson Kirch,

Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,

Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,

Valmiriane Boschetti, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,

Secretária da Administração.

Redigido por Cristina Gedoz,
Secretaria da Fazenda.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.467, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Homologa Regimento Interno do Conselho da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, constante no anexo único do presente Decreto.

Art. 2º As entidades que irão compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão seis entidades governamentais e seis entidades não governamentais, quais sejam:

I - governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

e) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

f) Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas;

II - não governamentais:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

b) Associação Barbosense dos Universitários;

c) Associação de Bairros;

d) Associação Barbosense de Apoio ao TEA (Transtorno de Espectro Autista) - ABATEA;

e) Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Carlos Barbosa -ACI; e

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

f) Núcleo Bandeirante Lote 35.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF - de Carlos Barbosa/RS, criado pela Lei Municipal nº 3998 de 19 de julho de 202.

Art. 2º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será em local a ser destinado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, no Município, políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, educacionais, econômicas, sociais, culturais e esportivas no Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, compete ao COMDEF:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;

VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

IX - deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

XI - receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XIV - outras atribuições previstas em lei;

XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O COMDEF será composto em consonância com o artigo 6º da Lei Municipal nº 3998/2022, assegurada à participação popular paritária.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá na falta daquele.

Art. 6º Os Conselheiros representantes governamentais e não governamentais não serão remunerados por sua participação no COMDEF, sendo sua representatividade considerada de relevância pública, com exercício prioritário em concordância com a Constituição Federal e legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (Redação dada pela Lei nº 4426/2025)

Art. 8º Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito e entregues à secretaria do COMDEF 48 horas após a reunião, cabendo à diretoria a deliberação da validade ou não das mesmas, registrando em ata.

§ 2º Constatada a ausência de representante, o Presidente do COMDEF oficiará o indicante para que nomeie outro representante e suplente, podendo ou não acarretar na perda do mandato da instituição não governamental pela incidência do caput art. 8º a instituição será oficiada, retomando suas atividades apenas no ano subsequente.

Art. 9º Os representantes das instituições não governamentais que se dissolverem, automaticamente perderão o mandato de Conselheiros, assumindo imediatamente a instituição suplente.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA E DO MANDATO

Art. 10. A Diretoria é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário.

Art. 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, competindo-lhe:

I - executar as decisões da Plenária e tomar decisões de caráter "ad referendum";

II - elaborar a pauta das reuniões do COMDEF;

III - elaborar anualmente relatório das atividades do COMDEF, remetendo cópia a todas as instituições, a ele vinculada;

IV - encaminhar à Plenária, proposta de alteração deste Regimento Interno;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - propor diretrizes, programas e atividades à Plenária;

VI - remeter a todas as instituições vinculadas ao COMDEF, documentos e relatório de decisões, tais como: Plano Anual e Plurianual, Plano de Aplicação, Editais e outras comunicações que se fizerem necessárias;

VII - propor à Plenária a criação de comissões especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;

VIII - fiscalizar, juntamente com a comissão específica, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Plano de Aplicação, Projetos, Programas e Atividades, aprovados pelo COMDEF;

IX - aceitar, ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do COMDEF.

Parágrafo único. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar essa representação;

III - submeter à Plenária os assuntos de sua competência;

IV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes,

V - comunicar ao Poder Público, a vacância do cargo de Conselheiro governamental, quando assim declarado pela Plenária, e solicitar sua substituição;

VI - comunicar as instituições a perda de mandato, nos termos do art. 7 § 1º, e convocar o respectivo suplente, pela ordem;

VII - comunicar falta não justificada do Conselheiro governamental e não governamental ao respectivo órgão público ou instituição que o indicou;

VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - organizar, com auxílio da Secretaria Executiva e da Comissão Específica, registros de instituições, inscrições de programas e arquivos do COMUDEF;

IV - revisar e assinar as atas da Diretoria e da Plenária do COMDEF;

V - manter, com auxílio da Secretaria Executiva, em ordem, a documentação e correspondência do COMDEF;

VI - responsabilizar-se pela elaboração das atas de todas as reuniões.

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. A Diretoria será eleita e empossada na primeira reunião de cada novo Conselho.

§ 1º A eleição será feita mediante chapas, as quais deverão indicar os nomes e respectivas funções, inscrevendo-a junto à secretaria do COMDEF até 24hs antes da reunião da eleição.

§ 2º Será facultado às chapas inscritas apresentarem e discutirem suas proposições na reunião da eleição.

Art. 17. A chapa vencedora deverá ter no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes na reunião. Caso isto não ocorra, as duas chapas mais votadas concorrerão a um novo pleito, trinta minutos posterior, com direito à reapresentação de suas proposições.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, processar-se-á um novo pleito. Em se mantendo o empate, prevalece o critério da maior idade do Presidente.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Sessão I
Da Secretaria Executiva

Art. 18. Sendo o COMDEF um órgão público municipal, cabe ao Poder Executivo fornecer e manter o aporte administrativo necessário para os trabalhos relativos à secretaria e organização burocrática, ao qual compete:

I - viabilizar a documentação para a efetivação de convênios com órgãos públicos e privados;

II - manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao COMDEF;

III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela diretoria;

IV - manter atualizados os arquivos e os fichários do COMDEF e das atividades de protocolo e registro de documentos;

V - acompanhar e se integrar nas reuniões da Diretoria e da Plenária.

Sessão II
Da Plenária

Art. 19. A Plenária é composta por todos os Conselheiros a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº3998/2022

Art. 20. Compete à Plenária:

I - deliberar sobre todo e qualquer projeto ou programa apresentado pelas instituições governamentais e não governamentais;

II - acompanhar e/ou controlar as ações das instâncias do Conselho-Diretoria, Secretaria e Equipe Administrativa - em todos os níveis, bem como se corresponsabiliza pelas mesmas;

III - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDEF;

IV - constituir e aprovar comissões temáticas permanentes ou provisórias;

V - deliberar sobre a administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal;

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMDEF;

VII - eleger o Conselheiro que acompanhará e fiscalizará a administração do Fundo;

VIII - alterar disposições do presente Regimento Interno, sendo necessário para tal o voto de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros;

IX - decidir sobre a concessão de homenagens por relevantes serviços prestados no atendimento e defesa das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se quanto à perda da função de Conselheiro do COMDEF, nos termos do Art. 8º deste Regimento;

XI - deliberar sobre a inclusão ou exclusão das instituições no registro deste Conselho.

Sessão III
Das Reuniões

Art. 21. As reuniões do COMDEF ordinariamente ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês, às 13h30min, em espaço aberto ao público e extraordinariamente sempre que houver tema urgente a ser debatido e deliberado.

§ 1º A reunião terá início e validade no horário preestabelecido na convocação com presença de 50 % (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros. Não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos será iniciada a reunião.

§ 2º Para garantir a votação de qualquer tema é necessário a participação de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros, registrando esta convocação por escrito na secretaria, especificando o motivo e obedecendo ao prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 22. A convocação das reuniões do COMDEF deve ser feita por escrito e/ou endereço eletrônico com a especificação dos pontos de pauta.

Art. 23. Para a coordenação das reuniões do COMDEF, poderá o Presidente delegar aos Conselheiros a coordenação dos trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Os suplentes, bem como qualquer cidadão da comunidade, têm direito de participar das reuniões do COMDEF com direito a voz.

Parágrafo único. Fica garantida a todos os participantes a inclusão de temas mediante prévia inscrição de pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 25. Os encaminhamentos das deliberações da Plenária em reunião do COMDEF devem ser registrados em ata e relatados na reunião seguinte.

Art. 26. No início de cada reunião do COMDEF, deverá ser lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Sessão IV
Das Comissões Temáticas

Art. 27. O Conselho constituirá as seguintes Comissões permanentes, composta cada uma, de quatro Conselheiros titulares, mantendo a paridade, com mandato coincidente com os dos membros do Conselho, sendo seu Coordenador escolhido pela Plenária:

I - Comissão de Políticas e Projetos;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Registro de Instituições.

§ 1º A Plenária do COMDEF poderá constituir outras Comissões permanentes, especiais ou temporárias, para tratarem de assuntos específicos, com o respectivo número de Conselheiros e a escolha do Coordenador indicada no caput deste artigo.

§ 2º Nas Comissões Permanentes e Temporárias, possibilitar-se-á a participação de técnicos, suplentes e instituições registradas no COMDEF.

§ 3º O Administrador do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência é membro nato da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 28. Os Coordenadores das Comissões permanentes que quiserem ter assuntos inclusos na pauta deverão fazer encaminhamento ao Presidente do COMDEF até cinco dias antes da reunião.

Art. 29. Compete à Comissão de Políticas e Projetos:

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - propor o Plano Anual e Plurianual de Ação no atendimento da pessoa com deficiência, e submeter à Plenária para apreciação, até reunião ordinária do mês de abril a fim de que seja possível observar os prazos das leis orçamentárias e de diretrizes do município;

II - examinar e dar parecer sobre os projetos, programas e atividades de atendimento da pessoa com deficiência, observada a política Municipal e o Plano de Ação em vigor;

III - propor e fomentar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - examinar quanto a sua viabilidade, conveniência e oportunidade, todos os projetos e atividades de atendimento a serem submetidos á Plenária, emitir parecer a seu respeito e fiscalizar o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 30. Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças:

I - elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal no atendimento da Pessoa com Deficiência, a ser apreciado e aprovado pela Plenária do Conselho, observados os prazos legais, bem como, acompanhar aplicação deste recurso orçamentário repassado às instituições registradas no Conselho, desde que devidamente habilitadas;

II - examinar a viabilidade financeira dos projetos, programas e atividades e dar parecer a respeito;

III - fomentar campanhas de captação de recursos junto à sociedade, para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em acordo com o mesmo, mantendo a Plenária informada a respeito;

IV - acompanhar a Diretoria na elaboração das despesas específicas do funcionamento do COMDEF;

V - acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal;

VI - prestar contas a Plenária em Reunião Ordinária.

Art. 31. Compete à Comissão de Registros de Instituições:

I - propor critérios para registro de instituições junto ao COMDEF;

II - examinar as propostas de solicitação de inscrição das instituições junto ao COMDEF, atualizar registro das já vinculadas, bem como a exclusão quando for o caso.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A fixação dos critérios para registro de instituições, exclusão e acompanhamentos das já inscritas, será elaborada em caráter de resolução.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

I - viabilizar a documentação para a efetivação de convênios com instituições públicas e privadas;

II - manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMDEF;

III - registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência segundo determinações da Diretoria;

IV - manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMDEF e exercer as atividades de protocolo.

Art. 33.Na Secretaria Executiva, sob a supervisão do Secretário, manter-se-á, além de outros acervos:

I - arquivo de todos os documentos, correspondência, expedientes e processos do COMDEF;

II - arquivo dos programas governamentais e não governamentais;

III - O cadastro das instituições que compõem o COMDEF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado pelo COMDEF mediante apresentação de propostas assinadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As propostas dos Conselheiros para alteração deste Regimento serão encaminhadas à Diretoria, que as submeterá à aprovação da Plenária.

§ 2º Para a aprovação das alterações do Regimento Interno, deve haver 2/3 (dois terços) dos votos do total dos Conselheiros, em sessão Plenária e posteriormente aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida em Plenária, pelo voto dos Conselheiros, com maioria absoluta, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 36.O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 916, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Enquadra servidores em adicional de insalubridade.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados como beneficiários de adicional de insalubridade sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

Nome	Matrícula	Função	Insalubridade
ETIANE TATSCH	3.154	FARMACÊUTICA	20%
KARINA SILVA POZZEBON	3.248	FARMACÊUTICA	20%
MARCIA REGINA DE MOURA LIMA	2.879	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	30%
WAGNER DA SILVA CAVALHEIRO	3.244	OPERADOR DE MÁQUINAS	20%

Carlos Barbosa, 04 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 04 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Redigido por Debora Corbellini,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 917, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Concede promoção no Plano de Carreira.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede à servidora **ANDREIA MARIA DOTTA**, Professora de Séries Iniciais, matrícula nº 921, promoção para a **Classe E** do Plano de Carreira do Magistério, referente ao período aquisitivo de 30/07/2020 a 29/07/2025, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 10, inciso V, e aos requisitos previstos nos artigos 11, 12 e 13 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, com vigência da promoção a partir do mês de **AGOSTO de 2025**.

Carlos Barbosa, 04 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 04 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 919, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, Substituto.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Designa, de 05 a 14 de agosto de 2025, **FABIO ROGERIO BASSO,** matrícula nº 2.256, para exercer as atribuições do cargo de DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 05 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 05 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 924, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Enquadra servidora em adicional de insalubridade.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, com efeito retroativo a 05 de agosto de 2025, a servidora abaixo relacionada como beneficiária de adicional de insalubridade sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

Nome	Matrícula	Função	Insalubridade
MANUELA BORTOLE MACHADO	3.246	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	30%

Carlos Barbosa, 06 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 06 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Redigido por Debora Corbellini,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 929, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Concede prêmio assiduidade.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Considerando que a Portaria nº 057, de 07 de janeiro de 2025, concedeu prêmio assiduidade à servidora **FERNANDA BECKER JOHANN** no período de 07 de janeiro a 06 de abril de 2025;

Considerando que a Portaria nº 402, de 10 de março de 2025, convocou a servidora **FERNANDA BECKER JOHANN** para retornar às suas atividades em 10 de março de 2025;

Considerando que cessou o período emergencial que justificou a convocação da servidora, não subsistindo mais os motivos que ensejaram a suspensão do prêmio assiduidade, conforme Of. Nº 02/2025-GAB, da Comarca de Carlos Barbosa;

Concede prêmio assiduidade à servidora **FERNANDA BECKER JOHANN**, Agente Administrativa, matrícula nº 1.969, sendo o período da licença de **08 de agosto a 04 de setembro de 2025**.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 08 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 930, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Remaneja servidora e cancela indenização pelo exercício em escola de difícil acesso.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, com efeito retroativo a 04 de agosto de 2025, a servidora abaixo relacionada, e **cancela** indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional ao turno cumprido na escola, incidente sobre o padrão de referência fixado no art. 28, e, nos termos dos arts. 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008:

Nome	Matrícula	Cargo	Da Escola	Para a Escola	Cancela difícil acesso
Ana Júlia Haefliger	2.697	Aux. Geral de Escola	EMEF Salvador Bordini	EMEFTI Governador Leonel de Moura Brizola	R$ 1.632,94

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 08 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 931, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Concede licença falecimento a servidora.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, com efeito retroativo a 16 de dezembro de 2024, à servidora **RAFELA KEOMA PRESTES**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula n.° 2.111, licença por motivo de falecimento de sua avó, conforme artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: 16 e 17 de dezembro de 2024.**

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 08 de agosto de 2025.

Redigido por Letícia Lando de Almeida,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 932, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede adicional por tempo de serviço proporcional.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017, e tendo em vista a Lei nº 682, de 26 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 3.317, de 27 de junho de 2016,

Concede, a partir desta data, à servidora **MONICA BRAGAGNOL DOSSO**, Professor de Séries Iniciais, matrícula nº 917, adicional por tempo de serviço proporcional, na razão de 12/36 avos, percentual de 1,67 de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 682/1990, referente ao período aquisitivo de 29/07/2024 a 10/08/2025.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 11 de agosto de 2025.

Redigido por Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

129144470023254

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.61
Data: 11/08/2025
Hora: 08:31

Portaria nº 933/2025

EVERSON KIRCH, Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 19, § 1º, da LCM 1/2023, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 11/08/2025, à servidora **MONICA BRAGAGNOL DOSSO**, matrícula 917, identidade funcional 1518, cargo de Professor Séries Iniciais, nível 03, classe E, regime jurídico estatutário, 25 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 7.697,64 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico (Classe E, nível 03) - Lei Municipal nº 2133 de 2008; 30% de adicional por tempo de serviço – Lei Municipal nº 682 de 1990, art. 84; 1,67% de adicional por tempo de serviço proporcional - Lei Municipal nº 3717 de 2016 a ser custeada por IPRAM - INST. PREV. MUNICIPAL - CARLOS BARBOSA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2025

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 11 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Registros e conferências: Cláudia Missiaggia Monegat,
Diretor Previdenciário do IPRAM.
Coordenadoria de Recursos Humanos.

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 934, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Concede licença falecimento.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, com efeito retroativo a 06 de agosto de 2025, à servidora **IVETE MARIA WARTHA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula n.° 1.829, licença por motivo de falecimento de seu pai, conforme artigo 111, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: de 06 a 10 de agosto de 2025.**

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 11 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 935, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Concede prêmio assiduidade.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **FRANCIELI ROSANELLI ROCKENBACH**, Auditora Tributária, matrícula n° 1.982, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 21 de maio de 2018, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 21 de maio de 2018 a 20 de maio de 2023, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora por 03 (três) meses em licença, no período de **12 de agosto a 11 de novembro de 2025**, conforme processo administrativo nº 14.709/2025.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, caput e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 21 de maio de 2018 a 23 de dezembro de 2024, protelado por motivo de 177 (cento e setenta e sete) dias de licença saúde, passando o período para 21 de maio de 2018 a 19 de julho de 2025.**

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 936, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Cessa pagamento de auxílio para diferença de caixa.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Cessa, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025, o pagamento de auxílio para diferença de caixa à servidora **ALINE GUEDES PASIN,** agente administrativo, matrícula nº 2.713.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2025.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Redigido por Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 937, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Enquadra servidor em adicional de insalubridade.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2025, o servidor abaixo relacionado como beneficiário de adicional de insalubridade sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

Nome	Matrícula	Função	Insalubridade
LEONARDO SAWTSCHENKO GUERRA	3.251	OPERADOR DE MÁQUINAS	20%

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2025.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-prefeita no exercício do cargo de Prefeito
do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Redigido por Debora Corbellini,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 938, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Concede licença falecimento.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir desta data, ao servidor **MAICON AGOSTINI**, Agente Fiscal, matrícula nº 1.728, licença por motivo de falecimento de seu pai, conforme artigo 111, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: de 12 de agosto a 16 de agosto de 2025.**

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 939, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Concede licença maternidade à servidora.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir desta data, por 120 dias consecutivos, licença maternidade à servidora **LUANA BENEDETT DE SOUZA**, matrícula nº 3.090, Auxiliar Geral de Escola, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Período da licença maternidade: **de 13 de agosto a 10 de dezembro de 2025.**

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2025.

Sinara Kirch,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo, nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 13 de agosto de 2025.

Redigido por Keel Emilei L. B. Lazzari,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O Município de Carlos Barbosa, torna público que realizou inexigibilidade de licitação nº 035/2025, com base no art. 74, III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de assessoria técnica especializada para atualização e adequação da legislação municipal sobre a carreira do magistério. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8859.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 18 de Agosto de 2025 Edição Nº: 855

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público que realizará o **Chamamento Público nº 007/2025,** que tem por objeto o credenciamento de empresas funerárias para o fornecimento de serviços funerários completos, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social, **às 09 horas do dia 22 de setembro de 2025**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal